



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
PROJETO COOPERAR

PROCESSO Nº: 960/2013

CONVÊNIO Nº: 31/2014

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O PROJETO COOPERAR DO ESTADO DA PARAÍBA, E A Nucleo de Integracao Rural de Genipapeiro, PIANCÓ / PB, PARA OS FINS ABAIXO ESPECIFICADOS.

O GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA e o PROJETO COOPERAR, inscrito no CNPJ sob o Nº 09.260.290/0001-87, com sede à Br-230, Km 14, s/n, Cabedelo/PB, neste ato representado por seu Gestor do PRPR/Cooperar, Dr(a). **ROBERTO DA COSTA VITAL**, Brasileira, Engenheiro Agrônomo, RG nº 200.489 SSP/PB e CPF nº 027.207.104-82, doravante denominado simplesmente **PROJETO COOPERAR** e a **Nucleo de Integracao Rural de Genipapeiro**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.701.904/0001-70, estabelecida no(a) Sítio Genipapeiro, PIANCÓ / PB, neste ato representada pelo seu Presidente o(a) Sr(a). **MARIA LÚCIA DA SILVA VIRGULINO**, RG nº 1.139118 SSP-PB, CPF nº 395.561.314-34 doravante denominada **ASSOCIAÇÃO**, resolvem celebrar o presente Convênio mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAÚSULA PRIMEIRA: DO OBJETO - Constitui objeto deste Convênio o de ABASTECIMENTO DE ÁGUA SINGELO (ADS) na(s) comunidade(s) Genipapeiro, para beneficiar 19 famílias, conforme solicitação apresentada pelo **CONSELHO** e subprojeto devidamente aprovado pelo **PROJETO COOPERAR**.

§ 1º - Constitue(m) ABASTECIMENTO DE ÁGUA SINGELO (ADS) o(s) seguinte(s) item(ns):



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
PROJETO COOPERAR

Adutora, Caixa de Medição, Casa de Bomba, Cerca de Proteção, Chafariz com 3 Pontos de Captação, Clorador, Eletrobomba, Poço Tubular, Rede Elétrica AT, Transformador de 5Kva.

§ 2º - Fazem parte deste Convênio, para todos os efeitos legais, os seguintes documentos:

- a) Carta Proposta da **ASSOCIAÇÃO**;
- b) Projeto Técnico da **ASSOCIAÇÃO**, previamente aprovado pelo **PROJETO COOPERAR**;

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR, DA ORIGEM E DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS - O valor do presente Convênio é de 33.536,24 (trinta e três mil, quinhentos e trinta e seis reais e vinte e quatro centavos) que será repassado da seguinte forma:

- I. **O PROJETO COOPERAR** repassará à **ASSOCIAÇÃO**, o montante de R\$ 30.182,62 (trinta mil, cento e oitenta e dois reais e sessenta e dois centavos), correspondente a 90% do custo total do subprojeto aprovado, sendo originário da Fonte tesouro Estadual.
- II. A contrapartida da **ASSOCIAÇÃO** será equivalente a R\$ 3.353,62 (três mil, trezentos e cinquenta e três reais e sessenta e dois centavos), correspondente a 10,00% do custo total do subprojeto aprovado.
- III. A Classificação Funcional Programática e Econômica da Despesa é: Projeto Atividade 04.244.5175.1588 Elemento de Despesa 445042, Fonte 100 Tesouro Estadual. Reservas.

§ 1º O valor descrito no inciso "I" será obrigatoriamente depositado em conta específica e exclusiva para os recursos destacados deste Convênio, devendo a mesma permanecer bloqueada, e seu desbloqueio e liberação para uma conta movimento



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
PROJETO COOPERAR

subsequente se dará mediante autorização formal emitida pela Coordenação Geral do Projeto Cooperar, de acordo e à medida com o andamento do projeto. Portanto, a liberação da 2ª (segunda) parcela, fica condicionada a aprovação da prestação de contas da 1ª (primeira) e as seguintes à prestação de contas das imediatamente anteriores.

§ 2º A contrapartida da **ASSOCIAÇÃO** citada no inciso "II" poderá ser suprida com contribuição financeira e/ou com mão de obra, materiais disponíveis na comunidade e elaboração de projetos, desde que mensuráveis e devidamente comprovados.

3º Os recursos desse convênio, serão reembolsados pelo Banco Mundial em forma de financiamento retroativo, considerando os percentuais a serem fixados no novo contrato, conforme prevê o item 1.9 das Diretrizes para aquisição financiada pelo Banco.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA REMUNERAÇÃO DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

A **ASSOCIAÇÃO** poderá remunerar empresas especializadas, devidamente cadastradas no Projeto Cooperar, para elaborar os projetos técnicos, com valor correspondente até 6% das obras e/ou serviços objeto do convênio, e mais 2% para apoiar as despesas articuladas em demandas para os Conselhos Municipais, principalmente no que tange a serviços técnicos de elaboração de prestação de contas, aonde o Conselho Municipal deverá ter a obrigação de fazê-la, por parcela recebida e em valores acumulados, diretamente à Associação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O profissional que a **ASSOCIAÇÃO** utilizar, a qualquer título, na execução de obras, bens e serviços de que trata este convênio, ser-lhe-á diretamente vinculado e subordinado, sendo de sua inteira responsabilidade a retenção e o recolhimento de todos os encargos sociais e legais e, jamais terá, com o Projeto Cooperar, qualquer vínculo contratual empregatício.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONVENIENTES

I. **Caberá ao PROJETO COOPERAR**



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
PROJETO COOPERAR

- a) Assegurar e repassar à **ASSOCIAÇÃO**, os recursos mencionados no inciso "I" da Cláusula Segunda, para a conta bancária específica;
- b) Orientar, acompanhar, avaliar e fiscalizar a pesquisa de preços e a aplicação dos recursos repassados, tomando as medidas legais cabíveis nos casos de desvios ou malversação;
- c) Repassar à **ASSOCIAÇÃO** o 'Manual da Comunidade', contendo as instruções e normas específicas para a prestação de contas dos recursos liberados;
- d) Acompanhar, em articulação com o Conselho Municipal e o Comitê de Acompanhamento, a execução do subprojeto, objeto da Cláusula Primeira;
- e) Garantir a assistência técnica necessária à implementação do objeto;
- f) Indicar um membro de sua Comissão Permanente de Licitação, para supervisionar o processo de licitação da aquisição de bens e/ou serviços por parte da Associação;
- g) Cadastrar em sua base de dados empresas concorrentes e enviar correspondências para aquelas, cujo perfil atenda as necessidades dos serviços, bens ou obras a licitar;
- h) Divulgar o local e data do recebimento das propostas de empresas que queiram participar do processo licitatório;
- i) Analisar e homologar, ou não, a prestação de contas dos recursos destacados deste Convênio;
- j) Assinar com a **ASSOCIAÇÃO** o Termo de Entrega e Recebimento do objeto.

II. Caberá à ASSOCIAÇÃO:

- a) Mobilizar a comunidade para participar da execução do subprojeto, em todas as suas fases;



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

PROJETO COOPERAR

- b) Criar o Comitê de Acompanhamento, Controle e Avaliação, formado, no mínimo por 3 (três) membros da comunidade, eleitos em Assembléia Comunitária, que não sejam membros da diretoria da **ASSOCIAÇÃO** e em com estes guardem parentesco de primeiro grau, com o objetivo de acompanhar pesquisa de preços e a execução da obra e/ou serviço, atestando sua conclusão;
- c) Reunir toda a diretoria e Conselho Fiscal para decidir e registrar em ata a opção da modalidade da gestão, para aquisição de obras, bens, e/ou serviços – execução direta ou terceirização, e também indicar a Comissão de acompanhamento, Controle e Avaliação da execução do objeto pactuado neste instrumento legal;
- d) Divulgar amplamente, e comprovar mediante documentação, recibos e declaração, a divulgação de local e data da entrega/recebimento das propostas de concorrentes no processo de licitação;
- e) Disponibilizar informações do projeto a ser realizado, para todas as concorrentes, mediante Carta Convite, as quais devem estar devidamente cadastradas na Gerência Financeira do Projeto Cooperar;
- f) Realizar licitação na em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- g) Observar como condição indispensável, no ato da contratação de execução de obras ou de compra e venda a inexistência de pendências de qualquer natureza, por parte dos fornecedores, decorrentes da falta de cumprimento de obrigações vinculadas a contratos ou convênios celebrados com recursos do



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
PROJETO COOPERAR

- PROJETO COOPERAR**, ou que conste se registro no Cadastro de Inadimplentes - CADIN, junto à Controladoria Geral do Estado;
- h) Encaminhar os documentos relativos à pesquisa de preços para análise de especialista do Cooperar e aguardar parecer para efetuar a contratação e iniciar a obra ou adquirir os bens, além do envio da ata de licitação, aonde deverá constar a presença do Conselho e de um membro da Comissão de Licitação do Projeto Cooperar;
- i) Movimentar os recursos oriundos do presente Convênio através da conta bancária a ser aberta específica e exclusivamente para a movimentação dos recursos oriundos e destacados do presente Convênio, sendo permitido ao Cooperar o acesso aos extratos da referida conta, quando necessário;
- j) Permitir e facilitar acesso de técnico(s) autorizado(s) pelo **PROJETO COOPERAR**, e do(s) membros do Comitê de Acompanhamento, Controle e Avaliação e do Conselho Municipal, às obras e serviços, prestando-lhe(s) todas as informações necessárias;
- k) Reter as contribuições do INSS e impostos do ISS e quando for o caso reter imposto de renda, de cada nota fiscal emitida, sob pena da reprovação de prestação de contas;
- l) Prestar contas da utilização dos recursos recebidos, de cada parcela, isoladamente e de forma acumulada, observando as normas específicas do **PROJETO COOPERAR**, sendo que a apresentação da prestação de contas da última parcela será no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o término de vigência do Convênio, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial;
- m) Manter disponível seus registros e a guarda responsável de toda a documentação probatória inerentes ao Convênio, para eventual realização de auditoria por parte dos órgãos fiscalizadores governamentais, dos agentes financiadores e das demais instituições envolvidas no objeto;
- n) Assumir a responsabilidade pela operação e manutenção do subprojeto,



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
PROJETO COOPERAR

estabelecendo, se prevista na proposta técnica, a cobrança de uma taxa de uso dos beneficiários, com o objetivo de formar um **FUNDO ROTATIVO** a ser movimentado em conta poupança da **ASSOCIAÇÃO**;

- o) Apresentar documento de cessão, doação, aquisição ou de servidão pública da área na qual serão construídos os investimentos fixos;
- p) Devolver ao **PROJETO COOPERAR** saldos financeiros remanescentes, inclusive de rendimentos de aplicação financeira, em decorrência da conclusão, rescisão ou extinção ou vigência do Convênio, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial, sem prejuízo da ação penal por crime de apropriação indébita.

§ 1º As obras, bens e serviços financiados por este convênio serão de uso da comunidade beneficiada, extensivo ao público em geral, se assim permitir a natureza do projeto. Os bens móveis e imóveis adquiridos com recursos do presente Convênio não poderão, em nenhuma hipótese, ser alienados, penhorados, hipotecados, doados, emprestados ou cedidos a terceiros.

§ 2º Em caso de dissolução da Associação ou uso indevido dos bens e equipamentos adquiridos com recursos deste Convênio, o PROJETO COOPERAR, com anuência do Conselho Municipal terá pleno direito de dar a eles a destinação que mais convier, no interesse público e das comunidades rurais.

CLÁUSULA QUINTA: DAS DIRETRIZES ANTICORRUPÇÃO – As associações estarão obrigadas a atender aos termos das diretrizes anticorrupção acordadas entre o Governo do Estado e o Banco Mundial, nas quais estão asseguradas medidas adequadas para proteção dos seus respectivos interesses, incluindo os direitos, para: (1) suspender ou encerrar o direito da **ASSOCIAÇÃO** comunitária em usar os recursos do empréstimo ou obter fundos de todo ou de alguma parte do empréstimo já sacado sob falhas da **ASSOCIAÇÃO** comunitária e (2) requerer, de cada **ASSOCIAÇÃO** comunitária: (a) a execução do subprojeto com diligência e eficiência, de acordo com os padrões técnicos, econômicos, financeiros, administrativos, ambientais e sociais e



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
PROJETO COOPERAR

as práticas satisfatórias do Banco; (b) providenciar, tão logo solicitada, os recursos requeridos para este propósito; (c) obter bens, obras e serviços elegíveis para financiamento, conforme as provisões deste acordo; (d) manter políticas e procedimentos adequados ou permiti-los, de acordo com indicadores aceitáveis ao Banco, o desempenho do empréstimo e a realização de seus objetivos; (e) i) manter sistema de administração financeira e preparar declarações financeiras de acordo com padrões contábeis consistentes e aceitáveis ao Banco, de forma que reflitam as operações, recursos e despesas relacionadas com os subprojetos comunitários; ii) por requisição do Banco ou do Cooperar, disponibilizar declarações financeiras aceitáveis, de acordo com padrões de auditoria aplicados de forma consistente e fornecê-las ao Cooperar e ao Banco, tão logo seja solicitado; (f) permitir que o Banco o Cooperar supervisionem o subprojeto comunitário, sua operacionalização e quaisquer documentos e registros que sejam relevantes; e (g) preparar e fornecer, ao Cooperar e ao Banco, informações que os mesmos considerem razoáveis relacionadas com a implementação do subprojeto.

CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA – O prazo de vigência do presente convênio é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a contar da data de sua assinatura, prorrogável por igual período ou fração, salvo superveniência de fato devidamente comprovada.

§ 1º A homologação da prestação de contas encerra o presente Convênio, mesmo que não tenha transcorrido totalmente o prazo estabelecido no caput desta Cláusula.

§ 2º Os serviços pactuados entre **ASSOCIAÇÃO** e a Executora serão considerados concluídos com a apresentação no **PROJETO COOPERAR**, dos seguintes documentos:

a) Termo de Entrega e Recebimento do Subprojeto, assinado por um técnico do **PROJETO COOPERAR**, pelo responsável da **ASSOCIAÇÃO**, pelo executor da obra e pelo Comitê de Acompanhamento;



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
PROJETO COOPERAR

b) Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, quando cabível.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS ALTERAÇÕES: Somente em casos excepcionais e desde que não seja modificado o projeto, o Convênio poderá ser alterado mediante Termo Aditivo.

§ 1º As alterações de que trata o caput só poderão ocorrer mediante justificativa da Associação e correspondente autorização do Projeto Cooperar, não podendo, no entanto, ultrapassar, para mais ou para menos, o valor estabelecido na legislação pertinente em vigor.

§ 2º As alterações feitas durante a execução do subprojeto e que estiverem em desacordo com o projeto técnico aprovado, e, portanto, objeto do Convênio, serão de inteira responsabilidade da Associação e da empresa contratada, inclusive no tocante à despesas financeiras delas decorrentes.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO – O presente Convênio poderá ser rescindido, por acordo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA: DAS SANÇÕES - O não cumprimento de quaisquer Cláusula ou condições poderá acarretar a rescisão automática do presente Convênio, no todo ou em parte, arcando neste caso, a parte inadimplente, com os danos ou prejuízos que porventura causar.

Parágrafo Único – O PROJETO COOPERAR poderá:

- a) Reter liberação à **ASSOCIAÇÃO** dos recursos do presente Convênio, até o total cumprimento das obrigações assumidas;
- b) Determinar o reembolso do valor total dos recursos transferidos para a **ASSOCIAÇÃO**, bem como dos rendimentos provenientes da aplicação prevista



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
PROJETO COOPERAR

no Parágrafo Segundo da cláusula Segunda deste instrumento, com a incidência de juros legais e correção monetária, desde a data da transferência dos recursos até o dia da efetivação do reembolso;

- c) Considerar a **ASSOCIAÇÃO** inabilitada para participar de novos Convênios de que faça parte o **PROJETO COOPERAR**, até o integral cumprimento das obrigações aqui assumidas ou apuração que a libere de culpa na irregularidade detectada;
- d) Encaminhar as informações da **ASSOCIAÇÃO** ao Cadastro de Inadimplentes - CADIN, junto à Controladoria Geral do Estado, para efeito de registro e das providências necessárias à suspensão imediata de quaisquer benefícios ou ajuda financeira dos governos federal, estadual ou municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS - É vedada a qualquer das partes a afixação de nomes, símbolos e imagens em obras e equipamentos, adquiridos com recursos do presente Convênio, que caracterize promoções pessoais de autoridades ou agentes públicos, envolvidos ou não, com a execução do empreendimento.

Parágrafo Único – Em casos especiais, objetivando complementar a análise da Prestação de Contas decorrente deste Convênio, poderá o Cooperar, mediante autorização formal da Associação, ter acesso aos extratos bancários dos recursos repassados a esta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO – Fica eleito o foro da Comarca de Cabedelo, como único competente para dirimir quaisquer divergências advindas deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

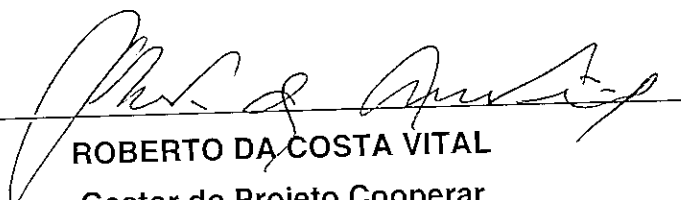
E por estarem assim justo e acordados, assinam os convenientes, o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, juntamente com as testemunhas




GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
PROJETO COOPERAR


abaixo.

Cabedelo, 01/09/2014

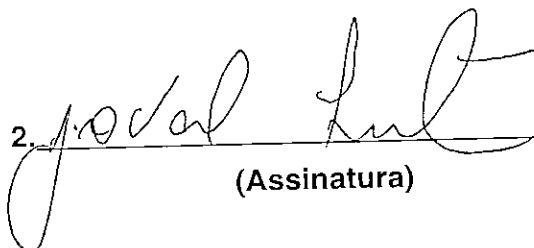

ROBERTO DA COSTA VITAL
Gestor do Projeto Cooperar


MARIA LÚCIA DA SILVA VIRGULINO
Presidente da Entidade

TESTEMUNHAS:

1.  CPF 379.692.004-78
(Assinatura)


(Nome Completo)

2.  CPF 422.669.264-29
(Assinatura)

(Nome Completo)